



RESOLUÇÃO N. 007/CME/2007
APROVADA EM 01.06.2007

Dá nova redação a Resolução nº 07/CME/1998 que regulamenta a prática da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Resolução nº 07/CME/1998 em consonância às Leis nº. 9.394, de 20.12.1996, nº 10.328, de 12.12.2001 e nº 10.793, de 01.12.2003 e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 001/CME/2006 objeto do Ofício nº 0523/2006-SEMED/GS, datado de 08.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - A prática de Educação Física nos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino é Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, integrada a proposta pedagógica da Escola e deverá ser oferecida pelas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos turnos diurno e noturno, com abrangência na Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Especial e na modalidade presencial da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Determinar que o Componente Curricular Educação Física seja ministrado de forma teórica e prática, por professor devidamente habilitado, inserido na carga horária mínima estabelecida na Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - A abordagem teórica ministrada na disciplina Educação Física deve transmitir informações que contribuam para o desenvolvimento harmônico do corpo e do espírito, consubstanciado no estabelecido na Proposta Curricular e Pedagógica.

Art. 4º - O exercício das atividades do Componente Curricular Educação Física, oferecido de forma prática, incluirá:

- I - Jogos e Recreação;
- II - Atividades Físicas;
- III - Treinamento Desportivo.

Parágrafo único - Os critérios para execução das atividades citadas nos incisos acima devem constar na Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais.

Art. 5º - A prática de Educação Física poderá ser facultativa aos alunos da Educação Básica que comprovem impossibilidade e/ou incapacidade de presença às aulas.

§ 1º - Considerar-se-á para fins de dispensa à prática da Educação Física de que trata o *caput* deste artigo, o aluno que:

- a) cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) for maior de trinta anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
- d) estiver amparado pelo Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) tenha prole;
- f) comprove estar realizando prática desportiva na Fundação Vila Olímpica e obrigado à prática de educação física;
- g) estiver vinculado as Federações Desportivas, comprovando sua participação em competições desportivas oficiais, de âmbito Estadual, Nacional ou Internacional, bem como, em suas fases preparatórias.

§ 2º - Os casos omissos neste artigo serão resolvidos pelos Estabelecimentos de Ensino mediante decisão dos Conselhos de Classe e/ou Escolar e, na impossibilidade de resolvê-los, o Diretor de Ensino os encaminhará para análise e Parecer deste Conselho.

§ 3º - A dispensa à prática de Educação Física deverá ser requerida pelo aluno interessado, mediante requerimento fundamentado e instruído com o documento original ou cópia autenticada que comprove uma das hipóteses acima descritas, endereçando-o ao Estabelecimento de Ensino, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 4º - Na hipótese do impedimento ocorrer durante o período letivo, o aluno deverá requerer sua dispensa à prática de Educação Física, em até 72 (setenta e duas) horas após a expedição do atestado médico ou outro documento que comprove tal necessidade, devendo anexá-lo ao requerimento.

Art. 6º - No exercício das atividades de Educação Física a Escola dará o mesmo tratamento pedagógico atribuído aos outros componentes curriculares quanto a verificação do rendimento escolar, conforme previsto no seu Regimento e Proposta Pedagógica.

Art. 7º - Nas atividades de Educação Física a Escola deve estimular a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não-formais, buscando entre outras, a integração escola-comunidade, conforme previsto no art. 27, IV, da Lei n. 9.394/1996.

Art. 8º - As atividades práticas e os conteúdos teóricos deverão ser devidamente registrados em diários de aula com orientações legais.

Art. 9º - Para garantir o cumprimento da atual concepção de Educação Física o trabalho a ser realizado deverá ser planejado e elaborado com a participação do professor de Educação Física e os professores das demais disciplinas, sob o acompanhamento didático-pedagógico da Escola.

§ 1º - Os conteúdos trabalhados deverão considerar as diferentes dimensões, sejam elas procedimentais ou atitudinais.

§ 2º - Os conteúdos referentes à difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos estabelecidos no art. 27, I, da Lei n. 9.394/1996 deverão ser trabalhados de forma transversalizada.

§ 3º - Os conteúdos trabalhados deverão ser desenvolvidos com a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, consoante disposto no art. 27, IV, da Lei n. 9.394/1996.

Art. 10 - Cabe aos professores e à equipe pedagógica da Escola informar os alunos sobre as exigências desta Resolução, verificando, periodicamente, os índices de freqüência às aulas, para o devido acompanhamento pedagógico e envolvimento da família, informando-a sobre a freqüência e aproveitamento escolar.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 007/CME/1998, aprovada em 23.04.1998, neste Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manaus, 01 de junho de 2007.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus